SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 153/2014

ANO

2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

No 132/2014

EMENTA

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO A GILMAR DA SILVA GIMENES E SUA ESPOSA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APR OV ANO.

TRAMITAÇÃO

☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES	
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO	
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	
Data: 18 / 12 /14	
Presidente	
Discussão:	
☑ ÚNICA ☐ DUAS	
Processo de Votação:	
SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA	
Quorum de Aprovação:	
Maioria SIMPLES	
Deliberação:	
1º DISCUSSÃO: 19 / 12 / 14 X APROVADO 19 / 12 / 14	
REJEITADO / /	
2ª DISCUSSÃO://	
REJEITADO / /	
Ocorrências:	
Urgência Especial://	
Vista://	
Adiamento de Discussão://	
Adiamento de Votação://	
Retirada://	
Outras ocorrências:	
- ANNO CHOW CHOOK THE	

Data: 19 / 12/14

Autógrafo Nº 151 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 151/2014 PROJETO DE LEI №132/2014

"Autoriza o Município a Firmar Termo de Acordo de Dação Em Pagamento a Gilmar da Silva Gimenes e Sua Esposa, na Forma e Condições que Estabelece".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a Gilmar da Silva Gimenes e Sua Esposa, e ainda seus herdeiros e sucessores, devidamente qualificados na cópia da Escritura de Desapropriação Amigável lavrada no Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que fica fazendo parte integrante desta, como Anexo I, a título de indenização decorrente de desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 3.422, de 04 de Dezembro de 2.013, com a nova redação a dispositivo do Decreto Nº 1.939, de 15 de Agosto de 2.000, constantes do Anexo II, destinada a abertura de via pública denominada "Rua da Abolição".

Art. 2º - A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no comprimento das seguintes obrigações:

I – elaborar projeto técnico, por profissional devidamente credenciado, para aprovar divisão da área remanescente daquela desapropriada;

II – elaborar projetos complementares e acessórios, se necessários;

III – suportar com os custos financeiros e despesas decorrentes junto aos competentes Tabelionatos de Notas e Protestos de Letras e Títulos, bem como ao Cartório do Registro de Imóveis, com as lavraturas e registros de escrituras, averbações e publicações da desapropriação e as decorrentes de suas divisões, para plena consecução da regularização da área remanescente.

Parágrafo Único – O projeto técnico a que se refere o inciso I, deste artigo, será elaborado por profissionais credenciados do quadro de funcionários públicos do município ou mediante a contratação de terceiros.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução dos serviços técnicos, complementares e acessórios declinados nos artigos 1° e 2° , correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 19 de dezembro de 2014

ALCIR GILBERTO ZAINA

PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA

1ª SECRETÁRIA

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Mensagem nº 139/2014

Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para firmar acordo de dação em pagamento a título de indenização decorrente de desapropriação de área que lá especifica.

Esta Administração está viabilizando, por meio de emenda parlamentar, o repasse de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Habitação/Programa Especial de Melhorias – PEM. (Decreto Nº 58.145/2012), que serão aplicados nas obras e serviços de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico, da Rua denominada "Abolição", no Conjunto Habitacional "13 de Maio".

O Município e os proprietários expropriados, de forma amigável, acordaram nos termos e condições constantes do presente Projeto de Lei, que ora submeto a soberana apreciação dessa Casa Legislativa.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Colenda Câmara, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Prefeito

Excelentíssimo Senhor Alcir Gilberto Zaina Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul - SP.





PROJETO DE LEI Nº

132/2014

Autoriza o Município a Firmar Termo de Acordo de Dação Em Pagamento a Gilmar da Silva Gimenes e Sua Esposa, na Forma e Condições que Estabelece:

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a Gilmar da Silva Gimenes e Sua Esposa, e ainda seus herdeiros e sucessores, devidamente qualificados na cópia da Escritura de Desapropriação Amigável lavrada no Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que fica fazendo parte integrante desta, como Anexo I, a título de indenização decorrente de desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 3.422, de 04 de Dezembro de 2.013, com a nova redação a dispositivo do Decreto Nº 1.939, de 15 de Agosto de 2.000, constantes do Anexo II, destinada a abertura de via pública denominada "Rua da Abolição".
- Art. 2º A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no comprimento das seguintes obrigações:
- I elaborar projeto técnico, por profissional devidamente credenciado, para aprovar divisão da área remanescente daquela desapropriada;
- II elaborar projetos complementares e acessórios, se necessários;
- III suportar com os custos financeiros e despesas decorrentes junto aos competentes Tabelionatos de Notas e Protestos de Letras e Títulos, bem como ao Cartório do Registro de Imóveis, com as lavraturas e registros de escrituras, averbações e publicações da desapropriação e as decorrentes de suas divisões, para plena consecução da regularização da área remanescente.

Parágrafo Único - O projeto técnico a que se refere o inciso I, deste artigo, será elaborado por profissionais credenciados do quadro de funcionários públicos do município ou mediante a contratação de terceiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dos serviços técnicos, complementares e acessórios declinados nos artigos 1º e 2º, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de Dezembro de 2014.

Armando Rossafa Garcia Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

1 9 DEZ 201/



AUTENTICAÇÃO nco a presente cópia reprográfica conforme ginal a mim apresentado do que dou fé OMENTE CI SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LISTA

SANTA FE DO SUL - SP COMARCA DE SANTA FE DO SUL ESTADO DA BASIDANO DE TABELIAO OSVALDINIR PICOLIP

Jose Alves Gomes

Livro 232, páginas 067/070

ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVELAN NATUREZA DO ATO:

GILMAR DA SILVA GIMENES E SUA ESPOSA **EXPROPRIADOS:**

MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL EXPROPRIANTE:

AREA DE 2.620,00 M2 DESTACADO DO LOTE 07 IMOVEL: CHÁCARA 69

13.537 - R.I. SANTA FÉ DO SUL SP MATRÍCULA:

CADASTRO: 8087/01 R\$ 60.462,36 VALOR VENAL:

SAIBAM quantos esta escritura pública virem que, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze (23/12/2013), em Santa Fé do Sul, São Paulo, perante mim, escrevente autorizado pelo Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:

EXPROPRIADOS:

como outorgantes expropriados: GILMAR DA SILVA GIMENES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.975.708-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF., sob nº 736.309.008/44 e sua esposa ANA LUCIA GUIMARÃES PISTELLI GIMENES, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.139.176-3-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF., sob nº 025.717.938/02, casados no regime da comunhão universal de bens, após a vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 4.808, ficha 01, livro 03 - Registro Auxiliar, no 2º Registro de Imóveis de São Paulo, residentes e domiciliados na Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 523, apartamento nº 162, Real Parque, na cidade de São Paulo, CEP: 05688-000.

EXPROPRIANTE:

como outorgado expropriante MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, entidade de direito público, com sede à Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1616, nesta cidade, inscrita no CNPJ., sob n.º 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARMANDO ROSSAFA GARCIA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 5.732.600-SSP/SP, e do CPF nº 031.976.978/04, residente na Avenida Navarro de Andrade, nº 1640, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, em pleno exercício de seu mandato, nos termos da Ata de Posse datada de 1º de janeiro de 2013, cuja xerox devidamente autenticada, fica arquivada na pasta 06, nestas Notas, sob n.º 034/01.Os presentes, conhecidos pelos próprios entre si e por mim identificados, após exibição dos documentos de identidade supra mencionado, maiores, capazes, de que trato e dou fé. E, pelos comparecentes referidos, falando cada um pôr sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito o seguinte:-

PRIMEIRO:- Pelo Decreto Municipal no 3.422, de 04 de dezembro de 2013, com nova redação a dispositivo do Decreto nº 1,939, de 15 de agosto de 2.000, foi

RUA SETE 1038 CENTRO SANTA FÉ DO SUL SP CEP 15775-000 FONE/FAX: 17-36314105





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

declarado de utilidade pública o imóvel com a área de 2.620,00m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados), a ser destacado do imóvel denominado lote 07 (sete), destacado da Chácara nº 69, localizado na Alameda Rio Tietê – lado impar, em Santa Fé do Sul/SP, o qual foi destinado a abertura de via pública, necessária para a interligação e circulação das ruas existentes no Conjunto Habitacional 13 de Maio e que doravante passa a denominar-se Rua da Abolição, com as seguintes medidas e confrontações:

Iniciam-se este roteiro em um marco cravado junto à cerca de divisa do Conjunto Habitacional de 13 de Maio no alinhamento da Alameda Rio Tietê denominado de marco no 206-A; daí segue com o rumo NE 18º 59'00" SO e distância de 262,00m (duzentos e sessenta e dois metros), confrontando com o Conjunto Habitacional 13 de Maio até atingir o marco nº 206-B; daí deflete à direita com rumo NO 71º 15'00" SE e distância de 10,00m (dez metros), confrontando com a área do remanescente do lote nº 07 (sete) – Parte da Chácara 69, até atingir o marco nº 206-C; daí deflete à direita com o rumo SO 18º 59'00" NE e distância de 262,00m (duzentos e sessenta e dois metros), confrontando com a área do remanescente do lote nº 07 (sete) e lote nº 01 (um) - Parte da Chácara 69, até encontrar o marco A; daí deflete à direita com o rumo SE 17º 15'00" NO è distância de 10,00m (dez metros), confrontando com a Alameda Rio Tietê até atingir o marco 200 A que é o ponto inicial deste roteiro", adquirido pelos outorgantes através de escritura de compra e venda, outorgada por Sólida Engenharia Indústria e Comércio Limitada, através de escritura lavrada no Tabelionato de Notas da cidade de Santa Clara D'Oeste SP, no livro 047, páginas 130/134, em 09 de agosto de 2013, conforme R.05 da matrícula nº 13.537 do R.I. de Santa Fé do Sul/SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 8087/01, com valor venal de R\$ 60.462,36.

SEGUNDO

Que, os outorgantes, na qualidade de senhores e legítimos possuidores convencionam, com o outorgado MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO SUL, em transferir-lhe, amigavelmente, o imóvel acima descrito, o que ora fazem por esta escritura a título gratuito, e declaram para efeitos fiscais o valor venal de R\$ 60.462,36.

TERCEIRO

Que, demitindo-se, assim, os outorgantes de toda posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre a faixa de terreno ora transmitida, a qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, presentes ou futuras, obrigando-se, por si e seus sucessores a fazerem esta transmissão sempre boa, firme e valiosa, e a responderem pela evicção na forma da lei, e desistindo, ainda, de qualquer direito de preferência e preempção com relação à faixa desapropriada.

QUARTO

Então, pelo outorgado expropriante, na pessoa de seu representante, me foi dito que aceitava esta escritura em seu inteiro teor dando-se empossado na faixa de terra ora expropriada, estando isento da exibição da guia de transmissão "inter

TABELIAO DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO COMARGA DE SALTA FE DO SUL ANTIDOCE DE MOTAS E ENOTESTO.

A UTEN I CAMPATION OF THE NOTICE OF THE NAME OF THE STATE OF THE STATE

ii moo ir. rec. R\$ 2,60



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROJESTO DE LETRAS E TITULOS

SANTA FE DO SUL SPTABELTAO DE NOTAS
COMARCA DE SANTA FE DO SUL ESTADO DE SÃO PAULOTRAS E TITULO
TABELIÃO OSVALDINIR PICOLI WAX.CETISTIOS ATTES GOMES



vivos" em nome do expropriado. Natureza da transação: aquisição de imovel em decorrência de desapropriação amigável, isenta de ITBI.

QUINTA

Que, os outorgantes, declaram por esta e melhor forma de direito, sob as penas da Lei que se responsabilizam até esta data pelo pagamento de quaisquer débitos fiscais oriundos do imóvel objeto da presente escritura, e que não sendo empregadores ou obrigados a contribuírem como tais, para o INSS, não estando vinculados à Previdência Social e nem sujeitos as restrições da Lei Federal nº 8.212/1991 e Decretos nº 356/1991 e 612/1992, estando isentos da apresentação da CND, conforme ordem de serviço nº 52, do INSS, de 22/10/1992, e que não existem ações de quaisquer espécies, ajuizadas contra si, inclusive de títulos e documentos relativo ao aludido bem, responsabilizam-se civil e criminalmente por esta declaração, por isso, é que o outorgado donatário, dispensa toda documentação prevista em Lei nº 7.433/85 e pelo Decreto nº 93.240/86, com exceção da certidão de propriedade e negativa de ônus, que fica arquivada neste Cartório, em pasta própria nº 70, sob nº 169/13, autorizando o (a) Sr. (a) Oficial de Registro de Imóveis competente, a promover todas as averbações e registros que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 6.015/73.

SEXTO SEGURANÇA JURÍDICA

Previamente cientificadas as partes da possibilidade de obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), mediante consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho. Considerando a necessidade de propiciar instrumentos para a garantia da segurança jurídica, uma cópia da referida certidão foi extraída e fica arquivada em banco de dados digital destas notas. Não se verifica restrição ao direito de disposição do bem, conforme consulta a central de indisponibilidade, código HASH:

6aeb.f98f.1edf.2243.7ec2.4697.fcbe.e8f9.275c.58e6 b9e6.d815.6441.c91f.766a.b6a2.4347.77fe.b811.31fb

Ficam autorizadas todas e quaisquer averbações que se tornarem necessárias ao registro desta no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 167, da Lei de Registros Públicos, c.c. as Normas de serviços para Cartórios Extrajudiciais, Corregedoria Geral de Justiça, consubstanciadas no Provimento nº58/1989, tomo II – do Registro de Imóveis, Seção I, alínea 34. A declaração sobre a operação imobiliária será emitida e envida por este cartório à repartição competente da Receita Federal, nos termos da instrução normativa nº 163, de 23/12/1999. Emolumentos R\$ 805,44 - Estado.R\$-nihil - Reg.Civil.R\$- nihil - Trib.Justiça.R\$-nihil - Tasj.R\$-nihil - Sta.Casa.R\$- nihil - Total.R\$ 805,44. Guia nº 248/13. Pelas partes me foi dito que aceitavam a presente escritura tal como nela se contém e declaram. E de como assim o disseram, dou fé. A pedido dos mesmos, lavrei esta escritura, a qual feita lhes li em voz alta e clara, e após achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram encerrando este ato. Eu, (a) Osvaldinir Pícoli, Tabelião designado, conferi, subscrevo e assino encerrando este



22 2m 1948)



RUA SETE 1038 CENTRO SANTA FÉ DO SUL SP CEP 15775-000 FONE/FAX: 17-36314105

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

(a.a) GILMAR DA SILVA GIMENES - ANA LUCIA GUIMARÃES PISTELLI GIMENES - ARMANDO ROSSAFA GARCIA (representando o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL). NADA MAIS. Devidamente/pagos os selos devidos por Lei. Trasladada em seguida e em sua mesma data. Eu, Osvaldinir Pícoli, Tabelião, designado, subscrevo,

> Osvaldinir Picoli Tabelião designado

> > TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS WWW.cartoriosantafe.com.br José Alves Gomes
> > ESCREVENTE
> > SANTA ÉÉ BE BHL: SE

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL nnnnnnn OFICIAL DE REGISTRO DE SANTA FÉ DO SUL Resumo de atos praticados do Registro de Imóveis Prenotado no Livro 02 sob o nº 102.553 em 10/04/2014 e Registrado em 29/01/2014. Guia nº 020/14. Total das Custas: R\$ 624,81 MAT - 13.537 - AV.6 MAT - 28.723 - ABM-MAT - 28.723 REG.1 O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ-STA. FÉ DO SUL SP. 29/01/2014. 10:32 Christiano Rodrigo dos S. Oli

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado do que dou fé
ao original a mim apresentado do AUTENTICIDADE
VALINO SOMENTE CI SELO, DE AUTENTICIDADE





DECRETO Nº 3.422, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação a dispositivo do Decreto Nº 1.939, de 15 de Agosto de 2.000.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O dispositivo adjante relacionado do Decreto Nº 1.939, de 15 de Agosto de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação consensual ou judicial, de acordo com a autorização contida na letra "i", do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 3.365/41, com a nova redação que lhe deu a Lei 9.785/99, área com 2.620,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 13.537, do Cartório de Registro de Imóveis local, que consta pertencer a GILMAR DA SILVA GIMENES, destinada a abertura de via pública, necessária para a interligação e circulação das ruas existentes no Conjunto Habitacional 13 de Maio e que doravante passa a denominar-se Rua da Abolição, a ser alienada à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se este roteiro em um marco cravado junto à cerca de divisa do Conjunto Habitacional 13 de Maio no alinhamento da Alaméda Rio Tietê denominado de marco nº 206-A; daí segue com o rumo NE 18°59'00" SO e distância de 262,00 metros confrontando com o Conjunto Habitacional 13 de Maio até atingir o marco nº 206-B; daí deflete à direita com rumo NO 71° 15'00" SE e distância de 10,00 metros confrontando com a área do remanescente do Lote 07 – Parte da Chácara 69, até atingir o marco nº 206-C; daí deflete à direita com o rumo SO 18°59'00" NE e distância de 262,00 metros confrontando com a área do remanescente do Lote 07 e Lote 01 – Parte da Chácara 69, até encontrar o marco A; daí deflete à direita com o rumo SE 71°15'00" NO e distância de 10,00 metros confrontando com a Alameda Rio Tietê até atingir o marco 206-A que é o ponto inicial deste roteiro".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revógadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sun 04 de Dezembro de 2013.

Armando Rossafa Garcia Prefeito

Registrado em livro proprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpídio Prado Secretário de Administração

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL-SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616. CEP 15775-000 | Fone: [17] 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br SANTA FE DO SUL





CONFERE COM O ORIGINAL EM 18

RG 40.201.451-0 Escriturária

N.

073

DECRETO N.º 1.939, DE 15 DE AGOSTO DE 2.000.

ANTONIO CARLOS FAVALECA. Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropnação consensual ou judicial, de acordo com a autorização contida na letra "i", do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 3.365/41, com a nova redação que lhe deu a Lei 9.785/99, área com 2.620,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 13.537, do Cartório do Registro de Imóveis local, que consta pertencer a SÓLIDA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., destinada a abertura de via pública e que doravante passa a denominar-se Rua da Abolição, a ser alienada à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se este roteiro em um marco cravado junto à cerca de divisa do Conjunto Habitacional 13 de Maio no alinhamento da Alameda Rio Tietê denominado de marco nº 206-A; daí segue com o rumo NE 18°59'00" SO e distância de 262,00 metros confrontando com o Conjunto Habitacional 13 de Maio até atingir o marco nº 206-B; daí deflete à direita com rumo NO 71º 15'00" SE e distância de 10,00 metros confrontando com a área do remanescente do Lote 07 - Parte da Chácara 69, até atingir o marco nº 206-C; daí deflete à direita com o rumo SO 18º59'00" NE e distância de 262,00 metros confrontando com a área do remanescente do Lote 07 e Lote 01 - Parte da Chácara 69, até encontrar o marco A; daí deflete à direita com o rumo SE 71º15'00" NO e distância de 10,00 metros confrontando com a Alameda Rio Tietê até atingir o marco 206-A que é o ponto inicial deste roteiro ".

Artigo 2° - De acordo com o previsto no artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, dá-se à presente declaração de utilidade pública o caráter de urgência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes na aplicação deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 15 de Agosto de 2.000.

ANTONIO CARLOS FAVALE

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

SÉ RIB**É**IRO GUIMARÃES NETO Chefe de Gabinete



SANTA FE DO SUI